

PROCESSO N.º 82,13
PARECERES N.ºs 82,13



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 2552 Data 15/05/13 Assis, 17 de maio de 2013.
Horário 16:51
Responsável

Ofício nº 64/2.013 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 32/2013

64/13

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 32/2.013, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para criar a Coordenadoria Municipal de Juventude e dá outras providências.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça e Redação

Juventude, Idoso e Pessoas

com Def.

Câmara Municipal de Assis, 15.05.13

Antônio

Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº. 32/2013)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente,

Diante da atual realidade social que vivenciamos onde, principalmente, os jovens e os adolescentes vivem em situação de falta de oportunidades ou por vezes, em ambientes familiares desestruturados, configura-se premente a necessidade de instituir programas sociais para atingir a essa importante parcela da população, de forma que seja afluído todo o seu potencial de desenvolvimento.

Portanto, o presente projeto de Lei que ora remeto à análise dessa Colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, propõe a criação da Coordenadoria Municipal da Juventude junto à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, como o cumprimento do primeiro passo para estruturação da política municipal de juventude de Assis.

A iniciativa desta propositura que vem ao encontro dos anseios desta Administração, se encontra inserida, inclusive, como uma das principais metas do Plano de Governo, a qual, em conjunto com o Grupo de Debates sobre a Criança e Adolescente de Assis, denominado "Fórum Permanente da Criança e do Adolescente de Assis", e a Comissão de Juventude da Câmara Municipal de Assis, uniram esforços para a criação deste órgão municipal específico para a institucionalização de políticas municipais voltadas para a juventude.

Dada a relevância que a atual Administração reveste a este tema, esta iniciativa possibilitará melhores condições para tomar decisões e construir a intersetorialidade, com o objetivo de priorizar este segmento social e observá-lo dentro da estrutura da gestão integrada das políticas públicas, a serem concretizadas por meio de ações e projetos que serão desenvolvidos.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

A proposta da criação da Coordenadoria Municipal da Juventude vem ainda ao encontro da Gestão da Política Estadual de Juventude, contribuindo para a inserção qualificada do poder público de Assis, de forma integrada e articulada no cenário das políticas públicas de nosso Estado.

Cumprе ressaltar, por fim, que a Coordenadoria em questão utilizará a estrutura administrativa existente, e se caracterizará em um órgão de assessoramento vinculado ao Gabinete do Prefeito, nos termos do Inciso VII, Art. 15, da Lei Complementar nº 2/2009, que reorganizou a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Assis.

Em face de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 32/2013, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para criar a Coordenadoria Municipal da Juventude e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Maio de 2013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº ~~32/2013~~ 64/13

Cria a Coordenadoria Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Juventude, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de formular políticas públicas e coordenar a implementação de ações, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltados para o atendimento aos jovens do Município, o qual utilizará para o seu funcionamento a estrutura administrativa municipal existente.
- Art. 2º**- A Coordenadoria Municipal de Juventude compete:
- I- a promoção, coordenação, planejamento, desenvolvimento e execução das políticas públicas voltadas à juventude;
 - II- a articulação de ações da Administração Municipal no sentido de orientá-las para a inclusão e valorização de eventos e políticas públicas para a juventude;
 - III- a promoção, a coordenação, o planejamento e o desenvolvimento de ações destinadas à execução de projetos voltados à juventude;
 - IV- criar e consolidar espaços de interlocução entre a sociedade e os poderes constituídos no Município, proporcionando o debate e a intervenção de diversos segmentos juvenis, na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação de políticas públicas da juventude;
 - V- elaborar pesquisas e diagnósticos sobre a situação dos jovens no Município e região;
 - VI- propiciar o acesso a informações para os jovens do Município, sobre programas, projetos e ações de seu interesse;
 - VII- proceder a um mapeamento, das instituições, públicas e privadas, que desenvolvem trabalhos com e para jovens visando construir um banco de informações e uma rede de atuação conjunta e articulada;
 - VIII- prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito à juventude;
 - IX- executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior;
 - X- elaborar projetos e ações que incentivem o acesso do jovem ao mercado de trabalho.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Projeto de Lei nº 32/2013.

Art. 3º- Será designado um profissional pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura para exercer as atividades de Coordenador Municipal da Juventude, o qual terá as seguintes atribuições:

- I- promover e fazer executar as propostas políticas e o plano de ação de Governo Municipal, no que se refere às políticas públicas voltadas à juventude;
- II- promover a articulação das ações, projetos e programas das políticas setoriais, dirigidas ao público jovem visando maior sinergia e aproveitamento dos recursos públicos;
- III- determinar a realização de estudos e pesquisas relacionadas às atividades de sua área, com a utilização de documentos e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, para ampliar o próprio campo de conhecimento;
- IV- levantar as necessidades e definir os objetivos relativos à sua área de atuação, prevendo custos e em função dos projetos e propostas, visando ao cumprimento de normas estabelecidas;
- V- promover e aprimorar contatos com outros órgãos públicos de todas as esferas governamentais e entidades privadas, visando a implementação de projetos e programas integrados da política de juventude;
- VI- prestar informações ao Prefeito Municipal sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e ações, e os resultados atingidos, elaborando relatórios ou outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas para a juventude.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de maio de 2013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 109/2013

PROCESSO Nº 149/2013 – PROJETO DE LEI – AUTORIZAÇÃO PARA CRIAR A COORDENADORIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE – ÓRGÃO VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO – FINALIDADE – FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS E COORDENAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES VOLTADOS PARA O ATENDIMENTO DOS JOVENS DO MUNICÍPIO.

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº ___/2013, do Poder Executivo, visando a criação da Coordenadoria Municipal de Juventude, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de formular políticas públicas e coordenar a implementação de ações, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltados para o atendimento dos jovens do Município, o qual utilizará para o seu funcionamento a estrutura administrativa municipal existente.

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, verifica-se que a criação da Coordenadoria Municipal de Juventude é o primeiro passo para a estruturação da Política Municipal de Juventude de Assis.

Segundo consta, a Administração Pública, em conjunto com o Grupo de Debates sobre a Criança e Adolescente de Assis, denominado "Fórum Permanente da Criança e do Adolescente de Assis, e a Comissão de Juventude da Câmara Municipal de Assis, uniram esforços para a criação deste órgão Municipal específico para a institucionalização de Políticas Municipais voltadas para a juventude.

Assim, a iniciativa possibilitará melhores condições para tomada de decisões e construção da intersetorialidade, tendo como finalidade instituir programas sociais para atingir jovens e adolescentes que vivem em situação de falta de oportunidade ou em ambiente familiar desestruturado, de forma que seja afluído todo o seu potencial de desenvolvimento, priorizando este segmento social.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Nos termos do Projeto de Lei, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Saliente-se que referida matéria é de interesse público e não demanda maiores explicações, já que a Exposição de Motivos que acompanha o referido Projeto de Lei é autoexplicativa.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 54. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da administração pública;

Assim, os Projetos de Lei que disponham sobre a criação de Órgãos Públicos são de competência do Chefe do Poder Executivo, estando a Legislação Municipal em consonância com as Constituições Federal e Estadual.

Portanto, a Constitucionalidade do referido Projeto está assegurada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, *S.M.J.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 16 de maio de 2013.

GISELLI DE OLIVEIRA
OAB/SP 185238
Assessora Jurídica



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 064/2013
PARECER Nº. 82/2013

Dispõe sobre a criação da
Coordenadoria Municipal da
Juventude e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe tem como escopo a criação da Coordenadoria Municipal da Juventude, com a finalidade de contribuir com a inserção do Poder Público municipal integrando com a política estadual.

Como bem explanado em suas exposições de motivos e no texto do projeto, o Sr. Prefeito Municipal, não criara cargos, mas sim adequará um cargo já existente e com relação aos trabalhos, usará a própria estrutura já existente, servindo assim como um órgão de assessoramento vinculado ao gabinete do prefeito.

No mais, o projeto está elaborado conforme os parâmetros legais e atende ao ordenamento constitucional quando este concede ao Município a competência de estruturar as atribuições dos Órgãos da Administração Pública.

Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

de maioria absoluta nos termos do inciso IV, terceira figura, do § 1º,
do art. 53 do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Assis, 03 de junho de 2013.


DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico